

DIFAL - ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Sistemática de Cálculos a partir de 01/01/2024

Conforme Decreto nº 649/2023



Ciclo de Palestras CRC
Cuiabá-MT, 19/06/2024

SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



Governo de
Mato
Grosso

Breve Histórico

O **ICMS Diferencial de Alíquotas** surgiu na Constituição Federal de 1988, mais especificamente no art. 155, incisos VII e VIII do § 2º, para determinar e equilibrar a **distribuição do imposto entre o estado de origem e o estado de destino** da mercadoria ou serviço.

- Consumidor final, não contribuinte do imposto;
- Aquisições de uso e consumo e ativo imobilizado;
- Prestações de serviço de transportes, quando a operação estiver vinculada ou relacionada a algumas das operações acima.

Breve Histórico

Emenda Constitucional nº 87/2015:

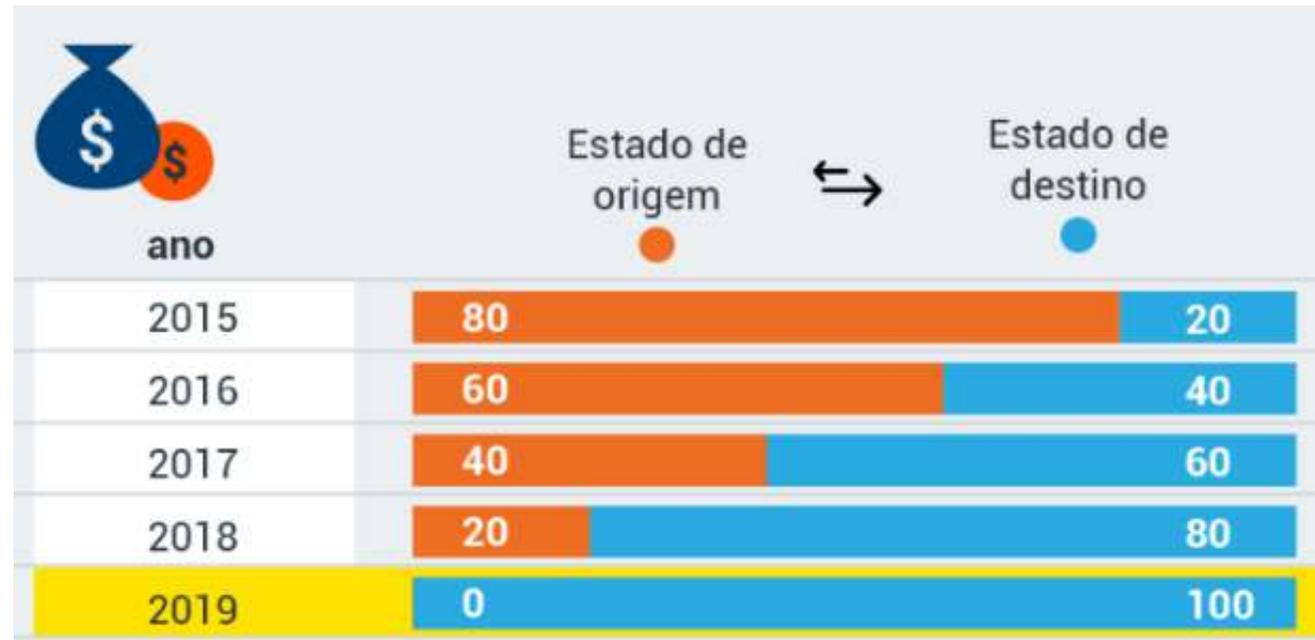
As operações com **consumidor final contribuinte ou não do imposto passaram a ter as mesmas alíquotas de ICMS aplicáveis**. Ou seja, não serão mais utilizadas as alíquotas internas da UF origem nas operações com consumidor final não contribuinte, mas sim as **alíquotas interestaduais** como em qualquer outra operação.

Por se tratar de uma alteração na Constituição Federal, **as novas regras passaram a valer partir de 1º de janeiro de 2016**.

Breve Histórico

Regra de Transição prevista na Emenda Constitucional nº 87/2015:

Inicialmente a maior parte do imposto foi recolhida para a UF Origem, sendo gradativamente recolhida em maior parte para a UF Destino, até que em 2019 passou a ser recolhida 100% para a UF de Destino (em %):



Breve Histórico

No Estado de Mato Grosso, a Lei nº 10.337/2015 inseriu as alterações na Lei nº 7.098/1998 que consolida normas referentes ao ICMS e o Decreto nº 381/2015 incluiu as alterações no RICMS/MT.

Em 2021 (ADI 5469) O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota introduzida pela Emenda Constitucional (EC) 87/2015, **sem a edição de lei complementar para disciplinar esse mecanismo de compensação.**

Breve Histórico

O Convênio ICMS nº 236/2021 entrou em vigor a partir de 01/01/2022, estabelecendo diretrizes para a tributação do ICMS relativo às operações e prestações com mercadorias, bens e serviços destinados a consumidores finais não contribuintes do ICMS localizados em outras UF.

Após o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7070, 7066 e 7078, efetivamente entrou em vigor a Lei Complementar nº 190/2022 e o **Decreto nº 649/2023** introduziu as alterações no Regulamento do ICMS/MT (Decreto nº 2.212/2014).

Conceito

Resumidamente, o DIFAL é a **diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**, nos termos do inciso VII do § 2º do Art. 155 da Constituição Federal, em sua literalidade:

“VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

Fato Gerador

A regra geral está descrita nos incisos XIII e XIII-A do art. 3º da Lei nº 7.098/1988:

“Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

*XIII - da **entrada no estabelecimento de contribuinte** de bem ou mercadoria, adquirida em outro Estado, destinada a uso, consumo ou ativo permanente;*

*XIII-A - da **saída do bem ou mercadoria do estabelecimento** de contribuinte localizado em outra unidade federada, com destino a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado neste Estado; (Acrescentado pela Lei 10.337/15, efeitos a partir de 1º.01.2016)*

*XIV - da **utilização, por contribuinte**, de serviço cuja **prestação se tenha iniciado em outro Estado** e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, alcançada pela incidência do imposto;*

*XIV-A - do **início da prestação** de serviço em outra unidade federada, destinado a **consumidor final, não contribuinte do imposto**, localizado no território mato-grossense; (Acrescentado pela Lei 10.337/15, efeitos a partir de 1º.01.2016)”*

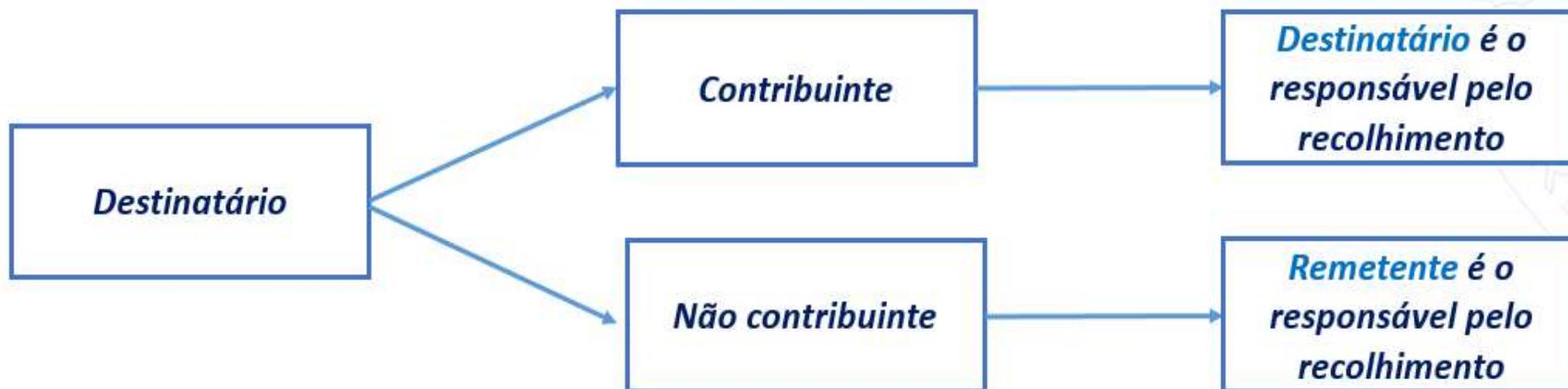
Responsabilidade

§ 2º, art. 18 da Lei nº 7.098/1988 (Art. 155, § 2º, inciso VII da CF/88):

“§ 2º Observado o disposto no regulamento desta Lei, nas hipóteses de que tratam os incisos XIII, XIII-A, XIV e XIV-A do Art. 3º, a **responsabilidade** pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual fica atribuída: (Acrescentado pela Lei 10.337/15, efeitos a partir de 1º/01/2016)

I - ao **destinatário** mato-grossense, quando este for **contribuinte** do imposto;

II - ao **remetente** ou ao prestador de serviço estabelecido na unidade federada de origem, **quando o destinatário mato-grossense não for contribuinte** do imposto.”



Alíquota

Origem	A <u>Alíquota interestadual</u> da unidade federada de origem (<u>7%, 12% ou 4%</u> , conforme o caso)
Destino	<u>Alíquota interna</u> a consumidor final estabelecida para a mercadoria neste Estado sobre a base de cálculo do diferencial de alíquota acima citada, inclusive o adicional de alíquota previsto no § 1º do art. 82 do ADCT, quando houver. O imposto devido a este Estado será a diferença positiva entre o resultado do cálculo demonstrado e a parcela do imposto devida à unidade da Federação de origem, correspondente à utilização da alíquota interestadual.

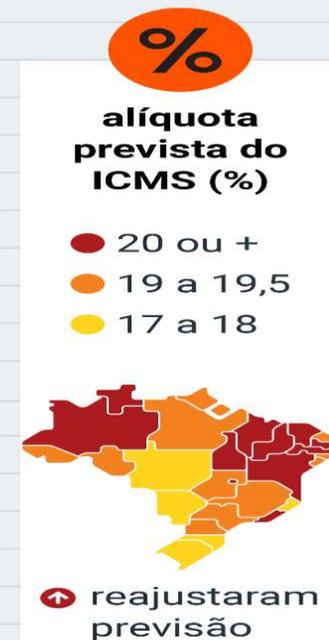
Alíquo

21 ESTADOS E DF DEVEM REAJUSTAR ICMS PARA AUMENTAR RECEITA

medida se dá antes da aprovação da reforma tributária sobre o consumo

Origem	A A
Destino	Alíq a b alíq Esta do alíq

UF	antes do reajuste	2023	2024*	diferença (em p.p)
MA	18,0	20,0	22,0	4,0 ↑
PI	18,0	21,0	21,0	3,0 ↑
RR	17,0	20,0	20,0	3,0 ↑
BA	18,0	19,0	20,5	2,5 ↑
PE	18,0	18,0	20,5	2,5 ↑
AM	18,0	20,0	20,0	2,0 ↑
CE	18,0	20,0	20,0	2,0 ↑
DF	18,0	18,0	20,0	2,0 ↑
PB	18,0	18,0	20,0	2,0 ↑
TO	18,0	20,0	20,0	2,0 ↑
RJ*	18,0	18,0	20,0	2,0 ↑
RO	17,5	19,5**	19,5	2,0 ↑
AC	17,0	19,0	19,0	2,0 ↑
PA	17,0	19,0	19,0	2,0 ↑
GO	17,0	17,0	19,0	2,0 ↑
PR	18,0	19,0	19,5	1,5 ↑
AL*	18,0	19,0	19,0	1,0 ↑
SE*	18,0	19,0	19,0	1,0 ↑
RN	18,0	20,0	18,0	0,0
MG	18,0	18,0	18,0	0,0
SP	18,0	18,0	18,0	0,0
AP	18,0	18,0	18,0	0,0
ES	17,0	17,0	17,0	0,0
RS	17,0	17,0	17,0	0,0
MS	17,0	17,0	17,0	0,0
MT	17,0	17,0	17,0	0,0
SC	17,0	17,0	17,0	0,0



1%, conforme o

te Estado sobre
o adicional de
o devido a este
ado e a parcela
à utilização da

*Estados estão sujeitos a adicional de Fundo de Combate à Pobreza. A alíquota efetiva de Alagoas será de 20%, do Rio de Janeiro será de 22% e de Sergipe de 20%
**Estado chegou a elevar alíquota para 17,5% para 21% em outubro de 2023.
fonte: Comsefaz, governos estaduais e apuração do Drive/Poder360

Base de Cálculo

<p>Regra Geral</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Integra a base de cálculo do imposto, para o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas, o montante do próprio imposto. (art. 13, § 1º, da LC 87/96); • Quando houver a incidência do adicional de alíquota previsto no § 1º do art. 82 do ADCT (2%), FECEP, o valor do adicional será calculado juntamente com o ICMS relativo ao diferencial de alíquota.
	<p>Cálculo com base dupla</p>
<p>Origem</p>	<p>A Base de Cálculo na origem será o valor da operação ou prestação na unidade federada de origem, aplicando-se a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual para o cálculo do imposto devido àquela unidade federada (artigo 72 inc. IX, alínea a, do RICMS); Base de Cálculo 1 = $[(V \text{ oper} - \text{ICMS origem}) / (1 - \text{ALQ interestadual})]$</p>
<p>Destino</p>	<p>A Base de Cálculo será o valor da operação ou prestação neste Estado, quando este for o Estado de destino, aplicando-se a alíquota interna prevista para a operação ou prestação para o cálculo do imposto devido. (artigo 72 inc. IX, alínea b, do RICMS); Base de Cálculo 2 = $[(V \text{ oper} - \text{ICMS origem}) / (1 - \text{ALQ interna})]$</p>

Base Dupla

A versão [1.40 da Nota Técnica 2015.003 \(ENCAT\)](#) trouxe uma nova interpretação com relação a base de cálculo do DIFAL e do ICMS próprio.

De acordo com o entendimento do CONFAZ, **o valor da operação deverá contemplar o montante do imposto devido na UF de destino**, sendo que a base do DIFAL será o valor da operação, conforme consta no Convênio ICMS 93/2015 e na base do ICMS próprio será desconsiderado o ICMS da UF de origem e incluído o **ICMS da operação, calculado "por dentro"** de acordo com o conceito do ICMS. O Diferencial de alíquota neste caso será calculado da diferença do total **do imposto na UF de destino** **diminuído do imposto da operação (pago à UF de origem)**.

Fórmula Padrão

$$\text{ICMS DIFAL} = \left(\frac{V_{\text{oper}} - \text{ICMS}_{\text{origem}}}{1 - \text{ALQ}_{\text{interna}}} \right) \times \text{ALQ}_{\text{interna}} - (V_{\text{oper}} \times \text{ALQ}_{\text{interestadual}})$$

Onde:

- V_{oper} é o valor da operação.
- $\text{ICMS}_{\text{origem}}$ é o valor do ICMS na origem.
- $\text{ALQ}_{\text{interna}}$ é a alíquota interna do ICMS.
- $\text{ALQ}_{\text{interestadual}}$ é a alíquota interestadual do ICMS.

Exemplo De Cálculo – Dest. Contribuinte MT

01 > Exemplo de operação de aquisição interestadual (SP) por contribuinte do imposto para consumo final

Quadro 1 – Exemplo de operação de aquisição interestadual (SP) por contribuinte do imposto para consumo final		
A	Valor da mercadoria sem ICMS	R\$ 930,00
B	Alíquota da operação interestadual (item 1.5)	7%
C	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no remessa interestadual (1 - alíquota interestadual: 7%)	0,93
D	Base de cálculo da operação de remessa interestadual (A/C) – 1º Fato gerador (item 1.2 c/c 1.3.1)	R\$ 1.000,00
E	Valor da Nota fiscal	R\$ 1.000,00
F	ICMS devido ao Estado de origem	R\$ 70,00
G	Alíquota da operação interna no estado de destino (item 1.2 c/c 1.3.2)	17%
H	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no destino (1 - alíquota interna: 17%)	0,83
I	Base de cálculo para o DIFAL no destino (MT) – operação de entrada (A/H) – 2º Fato gerador (item 1.2 c/c 1.3.2)	R\$ 1.120,48
J	Valor do DIFAL (I x G - F) (item 1.5)	120,48

Exemplo De Cálculo – Dest. Não Contribuinte MT

02 > Exemplo do cálculo do DIFAL a ser efetuado por remetente de outra UF (SP) em operação de venda a **consumidor final mato-grossense não contribuinte do ICMS**

Quadro 2 – Exemplo do cálculo do DIFAL a ser efetuado por remetente de outra UF (SP) em operação de venda a consumidor final mato-grossense não contribuinte do ICMS		
A	Valor dos produtos sem ICMS	R\$ 930,00
B	Alíquota interestadual do Estado de origem (item 2.6)	7%
C	Alíquota interna no Estado de destino (item 2.5 c/c 2.6)	17%
D	Diferença entre as alíquotas (C-B) (item 2.6)	10%
E	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no destino considerando a alíquota interna: 17%	0,83
F	Base de Cálculo (A/E) (item 2.2 c/c 2.3, 2.4 e 2.5)	R\$ 1.120,48
G	Valor da Nota fiscal	R\$ 1.120,48
H	Valor do DIFAL (F x D)	R\$ 112,05

Exemplo De Cálculo – Dest. Contribuinte MT

03 > Exemplo: Operação de aquisição interestadual (origem região Sul/Sudeste, exceto ES) por consumidor final, contribuinte do imposto, não tributada na origem:

Exemplo: Operação de aquisição interestadual (origem região Sul/Sudeste, exceto ES) por consumidor final, contribuinte do imposto, não tributada na origem:

A	Valor da operação descrito na NF-e	R\$ 1.000,00
B	Valor do ICMS na origem destacado na NF-e	R\$ 0,00
C	Valor da mercadoria (A – B)	R\$ 1.000,00
D	Alíquota interna do ICMS no destino	17%
E	Base de cálculo da operação no destino $[C / (1 - D)]$	R\$ 1.204,82
F	ICMS total devido (E x D)	R\$ 204,82
G	Alíquota interestadual na origem	7%
H	Base de cálculo da operação na origem, caso tributada (imposto por dentro) $[C / (1 - G)]$	R\$ 1.075,26
I	Valor do ICMS da origem pela alíquota interestadual (H x G)	R\$ 75,26
J	Valor do ICMS DIFAL [F - I]	R\$ 129,56

Observação: Utilizamos este exemplo quando o Remetente é Optante pelo Simples Nacional e a operação não tem benefício em MT

Exemplo De Cálculo – Dest. Contribuinte MT

04 > Operação com o benefício previsto no artigo 24, § 2º, do Anexo V do RICMS

(veículos automotores novos, inclusive veículos motorizados de duas rodas, quando destinados a contribuinte do imposto, ainda que transportador autônomo, para integração ao ativo fixo)

Exemplo: Aquisição interestadual (origem região Sul/Sudeste, exceto ES) de bens arrolados no artigo 24 do Anexo V do RICMS, por consumidor final, contribuinte do imposto:		
A	Valor da operação descrito na NF-e	R\$ 1.000,00
B	Alíquota na origem	7%
C	ICMS origem destacado na Nota Fiscal	R\$ 70,00
D	Valor do produto/mercadoria excluído o ICMS origem (A - C)	R\$ 930,00
E	Alíquota interna no destino	17%
F	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no destino (imposto por dentro) (1 - E)	83%
G	Valor total da operação no destino (D / F)	R\$ 1.120,48
H	Percentual correspondente a redução de base de cálculo na operação interna (art. 22 do Anexo V do RICMS)	70,59%
I	Base de cálculo reduzida para apuração do ICMS DIFAL no destino (G x H)	R\$ 790,95
J	Valor total do imposto pela alíquota interna do destino, considerando a redução na base de cálculo (I x E)	R\$ 134,46
K	Valor do ICMS DIFAL (J - C)	R\$ 64,46

Exemplo De Cálculo – Dest. Contribuinte MT

05 > Operações com os benefícios previstos no artigo 25 do Anexo V do RICMS c/c com a cláusula quinta do **Convênio ICMS 52/91 – ANEXO I**

Exemplo 1: Aquisição interestadual de máquinas **industriais** indicadas no Anexo I do Convênio ICMS 52/91 (origem Sul/Sudeste, exceto ES) por consumidor final, contribuinte do imposto:

A	Valor da operação descrito na Nota Fiscal	R\$ 1.000,00
B	Alíquota na origem	7%
C	ICMS origem destacado na Nota Fiscal (carga de 5,14% definida pela cláusula primeira do Convênio ICMS 52/91)	R\$ 51,40
D	Valor do produto/mercadoria excluído o ICMS origem (A - C)	R\$ 948,60
E	Alíquota interna no destino	17%
F	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no destino (imposto por dentro) (1 - E)	83%
G	Valor total da operação no destino (D / F)	R\$ 1.142,89
H	Percentual correspondente a redução de base de cálculo na operação interna (art. 25 do Anexo V do RICMS)	51,77%
I	Base de cálculo reduzida para apuração do ICMS DIFAL no destino (G x H)	R\$ 591,67
J	Valor total do imposto pela alíquota interna do destino, considerando a redução na base de cálculo (I x E)	R\$ 100,58
K	Valor do ICMS DIFAL (J - C)	R\$ 49,18

Exemplo De Cálculo – Dest. Contribuinte MT

06 > Operações com os benefícios previstos no artigo 25 do Anexo V do RICMS c/c com a cláusula quinta do **Convênio ICMS 52/91 – ANEXO II**

Exemplo 2: Aquisição interestadual de máquinas **agrícolas** indicadas no Anexo II do Convênio ICMS 52/91 (origem Sul/Sudeste, exceto ES), por consumidor final, contribuinte do imposto:

A	Valor da operação descrito na Nota Fiscal	R\$ 1.000,00
B	Alíquota na origem	7%
C	ICMS origem destacado na Nota Fiscal (carga de 4,1% definida pela cláusula segunda do Convênio ICMS 52/91)	R\$ 41,00
D	Valor do produto/mercadoria excluído o ICMS origem (A - C)	R\$ 959,00
E	Alíquota interna no destino	17%
F	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no destino (imposto por dentro) (1 - E)	83%
G	Valor total da operação no destino (D / F)	R\$ 1.155,42
H	Percentual correspondente a redução de base de cálculo na operação interna (art. 25 do Anexo V do RICMS)	32,95%
I	Base de cálculo reduzida para apuração do ICMS DIFAL no destino (G x H)	R\$ 380,71
J	Valor total do imposto pela alíquota interna do destino, considerando a redução na base de cálculo (I x E)	R\$ 64,72
K	Valor do ICMS DIFAL (J - C)	R\$ 23,72

Exemplo De Cálculo – Dest. Não Contribuinte MT

07 > DIFAL mercadorias destinadas a **consumidor final não contribuinte** do ICMS, quando há **benefício** fiscal de redução de base de cálculo para a referida **operação no destino (MT)**.

Exemplo - Operação de aquisição interestadual com valores hipotéticos (origem Sul/Sudeste, exceto ES) com redução de base de cálculo de 20% no destino:		
A	Valor da operação antes da inclusão do imposto por dentro	R\$ 1.000,00
B	Alíquota do ICMS no destino	17%
C	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no destino (imposto por dentro) (1-B)	83%
D	Valor total da operação (A / C)	R\$1.204,82
E	Alíquota interestadual aplicada na origem	7%
F	Valor do imposto devido na origem (DxE)	R\$ 84,34
G	Percentual de redução de base de cálculo no destino	20%
H	Valor da redução na base de cálculo no destino (DxG)	R\$ 240,96
I	Base de cálculo reduzida no destino (D-H)	R\$ 963,86
J	Percentual do diferencial de alíquota a ser recolhido para este Estado Aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo reduzida (B-E)	10%
K	Valor do ICMS DIFAL (IxJ)	R\$ 96,39

IMPORTANTE: Neste exemplo o percentual utilizado (linha G) e valor utilizado na redução (linha H), correspondem ao valor a ser deduzido, não à base de cálculo, como nos demais exemplos.

Exemplo De Cálculo – Dest. Não Contribuinte MT

08 > DIFAL mercadorias destinadas a **consumidor final não contribuinte** do ICMS, quando **há benefício fiscal** para a referida operação na **unidade federada de origem**:

Exemplo - Operação de aquisição interestadual com valores hipotéticos (origem Sul/Sudeste, exceto ES) com redução de base de cálculo na origem em 50%:		
A	Valor da operação antes da inclusão do imposto por dentro	R\$ 1.000,00
B	Alíquota do ICMS no destino	17%
C	Índice divisor para obtenção da base de cálculo no destino (imposto por dentro) (1-B)	83%
D	Valor total da operação (A / C)	R\$ 1.204,82
E	Alíquota interestadual aplicada na origem	7%
F	Base de cálculo reduzida na origem a 50% (Dx50%)	R\$ 602,41
G	Valor do imposto devido na origem (Fx E)	R\$ 42,17
H	Percentual do diferencial de alíquotas a ser recolhido para este Estado (B-E)	10%
I	Valor do ICMS DIFAL (D x H)	R\$ 120,48

Recolhimento do imposto

	RECOLHIMENTO MENSAL (CCF)		POR OPERAÇÃO COM IE (CCf)		POR OPERAÇÃO SEM IE (NÃO VAI PARA O CCF)	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
DIFAL (PADRÃO)	1317	ICMS DIFAL	1317	ICMS DIFAL	N/A	N/A
DIFAL EC 87/2015 - FECEP	6667	ICMS DIFAL EC 87/15-RECOLHIMENTO MENSAL	6668	ICMS DIFAL EC87/15-POR OPERAÇÃO (COM IE)	6666	ICMS DIFAL EC87/15-POR OPERAÇÃO (SEM IE)
	9880	FECEP DIFAL EC87/15-APURACAO MENSAL	9878	FECEP DIFAL EC87/15 POR OPERAÇÃO (COM IE)	9879	FECEP DIFAL EC87/15-POR OPERAÇÃO(SEM IE)

Atendimento DIFAL

A partir de junho de 2024 a SEFAZ-MT, visando auxiliar os contribuintes Mato-grossenses no cálculo do DIFAL disponibilizou o e-mail:

calculadifal@sefaz.mt.gov.br

Ressaltamos que o atendimento neste canal é exclusivo para pedidos de cálculo do DIFAL, mediante envio do documento fiscal da operação. Para esclarecimento de dúvidas ou outras solicitações, por favor utilizar os canais disponíveis na página oficial da [Sefaz – MT](#).

Observação: O sistema de cálculo ainda está em fase de desenvolvimento e testes, não tendo sido disponibilizado, por hora, o cálculo de DIFAL de bens e produtos sujeitos ao regime de Substituição Tributária (a responsabilidade de recolhimento do remetente).

Referências

Constituição Federal – Art. 155, § 2º, incisos VII e VIII (Emenda Constitucional nº 87/2015)

Resolução Senado Federal 12/2012: Alíquota Importação

Resolução Senado Federal 22/1989: Alíquota Importação

Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir – Não previa o cálculo do DIFAL)

Lei Complementar nº 190/2022 (Vide ADI's 7066, 7070 e 7078)

Convênio ICMS 93/2015

Convênio ICMS nº 236/2021 Convênio ICMS nº 235/2021

Decreto nº 649/2023

Nota Técnica 2015.003 (NF-e - Encat)

Ato COTEPE/ICMS nº 44/2015 (criados novos registros nos blocos C, D e E onde estão dispostas informações relacionadas ao diferencial de alíquota e FCP)

Notas Técnicas UDCR/UNERC (SEFAZ/MT) nº 05/2023, 01/2024, 018/2024, 022/2024, 025/2024, 045/2024

SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



**Governo de
Mato
Grosso**

 sefaz.mt.gov.br

     [sefazmt](#)

